

**ATA DA 1132ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA**

Ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, com a presença dos Senhores Maurício Couto Cesar Junior (Presidente), Juliana Lucia Avila (INEA), Pedro Veillard (SEDEIC), Rodrigo Puccini Marques (DRM), Alexandre Guimarães de Almeida Couto Cesar (PGE), Marcos Fernandez (UERJ), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (ANAMMA) e Carolina Esteves Alves (IBAMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após discussão, a Ata da reunião anterior é aprovada. **2) PROCESSO SEI-070022/000061/2022 – ARAR PEDRAS MINERAÇÃO LTDA:** O Presidente faz um resumo do assunto e o representante do DRM complementa informando que o objetivo é a retificação da Deliberação CECA nº 6660, de 10/10/2023, de forma a deixá-la compatível com o que fora autorizado pela Agência Nacional de Mineração – ANM, na Guia de Utilização nº 4/2021, onde as modificações necessárias são em relação ao volume e prazo concedidos. Para se adequar o texto ao conteúdo da Guia de Utilização, a CECA, por unanimidade, delibera pelo cancelamento da Deliberação CECA nº 6.660, de 10/10/2023, e reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.574/2013 para a atividade de extração de rocha ornamental (gnaisse) na forma de blocos e lajes, em três frentes de lavra determinadas através de Guia de utilização de 5 ha nº 4/2021, conforme Processo ANM 890.059/2020, localizada no Sítio Santa Teresinha s/n, Zona Rural, município de Porciúncula, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. **3) PROCESSO SEI-070007/001096/2022 - CERÂMICA VILA NOVA LTDA:** Após exposição feita pela representante da Dirlam/INEA, e apresentação do Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente – INEA TMD nº 012/2015, sobre o reconhecimento da desnecessidade da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para as atividades de extração de argila para uso direto na construção civil, a Resolução CONAMA nº 10, de 06/12/1990, que dispõe sobre normas específicas para o licenciamento ambiental de extração mineral, classe II, a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil e a Avaliação Técnica de Apoio à Análise de Instrumentos de Controle Ambiental, da Dirlam/INEA, a CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Resolução CONAMA nº 10, de 06/12/1990, fundamentado no Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente – INEA TMD nº 012/2015, e reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para as atividades de extração de argila para a fabricação de cerâmica vermelha e saibro em área de lavra de 36,02 hectares, referentes ao Processo Minerário da ANM nº 890.071/2022, localizada na Estrada dos Sacudidos s/n, Sítio Rio Fundo, Itambi, município de Itaboraí, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e de Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. O representante do DRM informa que a empresa se encontra com a regularização no DRM vencida e o representante da UERJ sugere a criação de uma minuta de texto para ser encaminhada ao CONEMA sobre uma compensação desses empreendimentos. **4) PROCESSO SEI-070002/012976/2022 – REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** Após exposição feita pela representante da Dirlam/INEA e apresentação do Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/SERVARATPT/4052/2024, Dirlam/INEA, informa ainda que a empresa possui esses dutos instalados desde a década de 1960, que durante o prazo de validade da última LO não houve o descumprimento de condicionantes e não ocorreu nenhum acidente sugere que o prazo de validade seja de 6(seis) anos. O presidente abre a palavra para aos conselheiros tirarem suas dúvidas o representante da Procuradoria informa que nesses casos onde a empresa vem operando em conformidade com a Licença, sem ter sido emitido nenhum Auto de Constatação o SELCA, prevê que o prazo de validade pode ser maior que o mínimo, ou seja entre 6 (seis) e 12 (doze) anos, e que nas reuniões do Conselho Diretor

do INEA essa prática é adotada. A área técnica do INEA, manifesta-se favoravelmente para o prazo de validade ser de 9 (nove) anos. O assunto é colocado em votação, sendo que a representante do IBAMA manifesta-se pela abstenção, o presidente pergunta se tal abstenção deve-se ao fato do prazo de validade da Licença ter sido ampliado, informa que não e que se absteria em qualquer situação, perguntada se há algum motivo para a abstenção disse não ter motivos, mas se abstém na votação. Os demais conselheiros, 8 (oito) votam favoráveis emissão da licença, a CECA então, delibera pela expedição da Renovação da Licença de Operação – LO nº IN000974 para o oleoduto com 6.818 m de extensão (sendo 3.543 m de trecho terrestre e 3.275 m de trecho marítimo) destinado .à transferência de álcool, petróleo e derivados - nafta, condensados, aromáticos e óleo diesel - entre o quadro de boias, localizado na Baía de Guanabara, e a Refinaria de Petróleos de Manguinhos, localizada na Avenida Brasil nº 3.141, Benfica, município do Rio de Janeiro. O prazo de validade da Licença de Operação – LO nº IN000974 deverá ser de 9 (nove) anos. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por ele e por mim, Ana Cláudia dos Santos Campos, Assistente da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2024.